

CARTA ABERTA AOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO ELETROS

JANEIRO/2019

A criação da AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS teve como objetivo principal defender os direitos e benefícios de todos os participantes do **plano de previdência mutualista, solidário e coletivo denominado Plano de Benefício Definido da Eletros – Plano BD**.

Defendemos que a divulgação e o debate de todas as informações permitem a melhor condução de nossa Fundação. Conclamamos que todas as atas de reunião da ELETROS devam ser públicas, que os Conselheiros tenham contado direto através de reuniões/palestras com os participantes, e que defendam o interesse geral dos participantes e não apenas o seu próprio ou de alguns grupos.

A AABD, após solicitar cópia da proposta do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta do Plano BD à ELETROS e a PREVIC, recorreu a Lei de Acesso a Informação (Lei 12527/2011), e tivemos acolhido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU o direito de recebermos cópia da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta do Plano BD Eletrobrás, do qual somos participantes e os mais diretamente afetados pelas cobranças irregulares.

Após analisarmos o citado documento nos deparamos com pontos que nos causam estranhezas, a saber:

1. A inverdade contida no item 1.5, tópico 4.

*“4. Considerando referida consulta, informa-se que os Planos de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefícios Previdenciários BD **Eletrobrás serão sobrestados até que seja solucionada a controvérsia.**” (grifo nosso)*

Infelizmente, os assistidos após abril de 2006 continuam sendo descontados da Contribuição Extraordinária I, referente aos déficits de 2010/2011.

2. A não contemplação da inclusão da cobrança de custeio para os assistidos pensionistas, reiterando que num plano fechado em que o número de pensionistas só irá aumentar, afinal é regra da natureza, este TAC somente irá adiar o problema de futuros déficits por falta de recursos.

3. O desrespeito como dito no próprio TAC, item 1.9:

“... o limite constitucional de paridade contributiva se aplica, sem exceção desde dezembro de 2000, e que atos ofensivos a preceitos constitucionais não se convalidam,...”

Portanto, é limpo e certo que os assistidos pensionistas terão também que participar da solução dos déficits a partir de 2000. Não sendo considerado nos Planos de Equacionamento, certamente será questionado juridicamente, atrasando e prejudicando ainda mais as reservas econômicas do Plano BD Eletrobrás.

Para reforçar esta posição reproduzimos informação do site da Fundação PETROS (www.petros.com.br) sobre o EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO PPSP (Plano Petros do Sistema Petrobras de benefício definido): “O Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), de benefício definido, está passando por um processo de equacionamento, em função do déficit de R\$ 22,6 bilhões acumulado nos anos de 2013, 2014 e 2015.”

“O déficit deve ser equacionado por todos os participantes — ativos, aposentados e pensionistas — e também pelas patrocinadoras — Petrobras, Petrobras Distribuidora e Petros —, na mesma proporção das contribuições normais realizadas no período de 2013 a 2015, conforme determinado na legislação.” (grifo nosso).

4. O item 1.15 onde não é mencionado que os déficits de 2010/2011 tiveram origem no déficit de 2008, quando ainda estava aberta a migração. Lembramos que indagamos a ELETROS através da Carta AABD-11/2016, de 12 de abril de 2016, sobre a aplicação do disposto no § 1º do art. 61 do Regulamento do Plano BD Eletrobrás e obtivemos a seguinte resposta:

*“... registre-se que o encerramento do período de migração ocorreu no dia 05 de maio de 2009”
“Adicionalmente, no DRAA posicionado em 31/12/2009 foi explicitado que “A ELETROS deverá estabelecer com a participação e orientação da consultoria atuarial responsável pelo Plano BD Eletrobrás, plano de equacionamento do Déficit Técnico Acumulado apurado ao final do exercício de 2009....”*

5. Também não podemos concordar com a posição “Poncio Pilatos” no item 3.7:

“3.7 - Em face do disposto no item anterior, os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES e os COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS em hipótese alguma serão responsáveis pela eventual demora na análise e aprovação das Patrocinadoras ou da apreciação por parte da SEST/Ministério do Planejamento.” (grifo nosso)**

A Fundação ELETROS é uma entidade privada, com CNPJ próprio, e deve procurar seus direitos junto aos órgãos pertinentes e na justiça, e não lavar as mãos e ficar esperando acontecer.

6. E o que dizer do longo período para a busca de solução e implementação dos Planos de Equacionamento, com o agravamento das reservas do Plano BD.

- Parecer DITEC/CGTR/123, de **14 de fevereiro de 2017 (quase dois anos hoje).**
- Ofício nº 244/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC, de **26 de dezembro de 2017.**
- Carta PR 059/2018, de **23 de maio de 2018** – minuta do TAC.
- **270 dias para implementar os novos Planos de Equacionamento após publicação do TAC no diário oficial (quase um ano após a publicação).**
- **30 dias após a vigência destes Planos,** para início das cobranças.

Quando vemos que o TAC da PETROS estimou 120 dias, o que dizer deste prazo de 10 meses para início das cobranças.

Estaria este prazo relacionado ao mandato da Diretoria da ELETROS?

7. Por fim reiteramos a necessidade deste TAC incluir todos os participantes do Plano BD em todos os três planos de equacionamento dos déficits 2010/2011, 2013 e 2015, de acordo com paridade contributiva determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e de acordo com o recomendado no Parecer nº 004/2018/CGCJ/PRPREVIC/PGF/AGU, de 16 de novembro de 2018, em seu item 30:

“30. Desse modo, recomenda-se à essa Autarquia Federal que faça a inclusão dos exercícios de 2010 e 2011 na previsão do objeto do Termo de Ajustamento em análise. Em outros termos, entende-se necessária a implementação de novos planos de equacionamento do Plano BD Eletrobrás, agora observado a regra da paridade contributiva constitucionalmente inaugurada pela EC nº 20/98, conforme já referenciado neste opinativo, também no que se refere aos exercícios de 2010 e 2011 e não somente aos exercícios de 2013 e 2015.” (grifo nosso)